Prefeitura de
PARAGOMINAS

Proc. Administrativo (Nota interna 10/09/2026 16:37) 21.924/2026

De: Fabrícia P. - SEMAFI-LICIT-AGT-APO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/09/2026 às 16:37:04

Setores envolvidos:

SEMAFI-LICIT, SEMAFI-LICIT-PE, SEMAFI-LICIT-AGT, SEMAFI-LICIT-AGT-APO, SEJUR, SEJUR-PRO, SEJUR-JUR-EJ, SANEPAR, SANEPAR-GB, SANEPAR-JUR, SANEPAR-FIN, SANEPAR-FIN-ADM-LC, SANEPAR-JUR-AJ

Aquisição de materiais de manutenção da ETE.

Segue edital e anexos para assinatura * Andricelia Fonseca Everton - SEMAFI-LICIT-AGT

_

Fabrícia Maria Lima Palácio

Equipe de Apoio

Anexos:
MINUTA_DE_CONTRATO_9_2026_00072.pdf
MINUTA_DE_EDITAL_DE_PREGAO_ELETRONICO_N_9_2026_00072_pdf_CORRIGIDO.pdf

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00072
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.924/2026.

Torna-se público que Torna-se público, que o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA através da **AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO (SANEPAR)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.575.398/0001-48, neste ato representado pelo **Sr. EDSON VINICIUS SODRE MACHADO** - Superintendente-Geral da Sanepar, por meio da Pregoeira **ANDRICÉLIA FONSECA EVERTON**, designado na forma da Lei, através da Portaria nº 010/2026-GPP de 29 de julho de 2026, devidamente publicada em 31 de julho de 2026, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 01 de outubro de 2026
Horário da sessão pública: 08:00 horas
Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Modo de disputa: Aberto
Link: Portaldecompraspublicas.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **"Aquisição de materiais, peças, componentes, insumos e equipamentos de uso comum destinados às ações de manutenção preventiva e corretiva da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Novo Horizonte.",** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O processo licitatório será realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento pelo menor preço por **ITEM**, em conformidade com os princípios da administração pública e, especialmente, com as disposições do inciso XLI do Art. 6º c/c inciso I do Art. 28, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

1.3.1 A contratação ocorrerá POR ITEM, na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme previsto nos termos do Art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza distinta dos bens a serem fornecidos, o que favorece a ampliação da competitividade e permite a contratação mais vantajosa para a Administração.

1.3.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, e devem estar inclusos todos os encargos incidentes sobre a prestação de serviço, tais como: tributos, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, manutenção dos veículos, motorista, monitor, combustível, seguro e quaisquer outras despesas.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

1.3.3 Em caso de empate, será observado o disposto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das regras legais de desempate.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

2.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal;

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. **No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;**

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Edital;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Será exigida, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

pré-habilitação, no percentual de 1% do valor estimado da proposta, conforme estabelecido no Art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021.

4.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei:

I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.6. Se a opção da garantia for Caução em Dinheiro, a empresa deverá depositar o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação junto ao Banco do Brasil, agência nº 820-6, conta/corrente nº 31599-0 AG SANEAMENTO PARAGOMINAS, e será liberada após a decisão que inabilitar ou desclassificar a licitante, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, e, no caso de habilitadas e classificadas, após a adjudicação e homologação do objeto; exceto a do vencedor, cuja devolução ocorrerá após a assinatura do contrato, podendo ser retida e reforçada como garantia do contrato;

4.7. Não serão aceitas garantias prestadas após a data de abertura da licitação, o que consequentemente levará à inabilitação da participante;

4.8. A garantia realizada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da licitação, e deverá ser emitida, respectivamente, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e do Banco Central do Brasil (BCB), sendo obrigatória a comprovação por meio das devidas certidões de regularidade, sob pena de inabilitação;

4.9. A garantia prestada em qualquer das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei deverá vir completa (comprovante de depósito bancário, apólice e recibo de pagamento da apólice ou fiança bancária e comprovante);

4.10. O valor da garantia de proposta será integralmente executado pela Administração quando houver a recusa injustificada em assinar o contrato.

4.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

4.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
4.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
4.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.9. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do ITEM.
5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,10 (dez centavos).**
5.13. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

5.14. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.22. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.23. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.25. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.26. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.27. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

5.30. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada

5.31. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.32. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.33. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.34. ***Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.***

5.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.35.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.35.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.35.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.35.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.36. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.36.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.36.2. Empresas brasileiras;

5.36.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

5.38. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.39. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.40. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.41. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.42. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, da 2021, legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) Sistema de Cadastramento de Fornecedores;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

6.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste Edital

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. Contiver vícios insanáveis;

6.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital;

6.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.12.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.12.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.16. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.17. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

7.1 **Para fins de habilitação, os documentos apresentados pelas licitantes deverão estar dentro do respectivo prazo de validade neles consignado. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade expresso, somente serão aceitos aqueles cuja data de emissão não seja superior a 30 (trinta) dias, contados retroativamente da data designada para a abertura do certame**.

7.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11 A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.14 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.15 **A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

7.16 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.17 A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.18 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.19 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.19.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.18.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.20 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.16.

7.22 **Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.**

7.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.24 Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 7.16, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;

II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

7.25 A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 7.16.

7.26 A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 7.16. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

Os documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

7.27 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.27.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.27.2 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.27.3 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.27.4 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Ato de registro da empresa e Decreto de autorização;

7.27.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.27.6 RG e CPF dos sócios da empresa Licitante

7.28 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.28.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superiores em natureza e complexidade aos itens ofertados, por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.28.2 Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão constar no mínimo 30 % (trinta por cento) dos quantitativos de itens previstos no Edital;

7.28.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial, admitida a soma de atestados quando necessária à demonstração da capacidade.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

7.28.4 O fornecedor disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de fornecimento, entre outros documentos.

7.29 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

7.29.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Art. 69, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.29.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.29.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores ou igual a 1 (um) resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados.

a) **Índice de Liquidez Geral** (LG) maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1$$

b) **Índice de Solvência Geral** (SG) maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC+ELP} \geq 1$$

c) **Índice de Liquidez Corrente** (LC) maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1$$

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido no Item 7.29.2, deste Edital, em que:

AC – Ativo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
PC – Passivo Circulante
ELP – Exigível a Longo Prazo
AT – Ativo Total

7.29.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.29.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

7.29.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

7.29.6. É obrigatória, no momento da habilitação, a apresentação de declaração contábil assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste, com base nas demonstrações contábeis da empresa, o cumprimento dos índices econômicos exigidos no edital, conforme § 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
7.29.7. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contrato firmados. §3 art. 69 da Lei 14.133/21.

7.30. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

7.30.1. Declaração da situação do fornecedor (empresa executante) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
7.30.2. Se a empresa não estiver cadastrada no SICAF ou alguma de suas certidões estiver vencida, incluir separadamente:
7.30.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
7.30.4. FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;
7.30.5. FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
7.30.6. ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;
7.30.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;
7.30.8. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei**;**
7.30.9. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT, deverão ser apresentados de todas as filiais bem como da matriz, conforme art. 642-A da CLT, acrescentado pela Lei Federal nº 12.440/2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST de 24/08/2011;
7.30.10. DECLARAÇÃO que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
7.30.11. DECLARAÇÃO de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal/88, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20/98: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos**.**
7.30.12. DECLARAÇÃO de inexistência de vínculo de parentesco ou de outra situação impeditiva prevista na legislação e no edital.
7.30.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

7.30.14. Antes da contratação serão realizadas consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, incluindo CEIS, CNEP, CNIA e relação de inidôneos do TCU, sem prejuízo de outras verificações obrigatórias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão.

8.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.5. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portaldecompraspublicas.com.br.

CLÁUSULA NONA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso e livres de recondicionamento, remanufatura, avarias ou reaproveitamento.

9.2. As especificações deverão assegurar compatibilidade dimensional, química, hidráulica e operacional com os sistemas existentes na ETE Novo Horizonte.

9.3. Os materiais deverão observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente padrões ABNT e requisitos de certificação do Inmetro, quando compulsórios para o respectivo item.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

9.4. Produtos químicos, resinas, catalisadores, solventes, selantes e massas deverão ser acompanhados de ficha técnica e Ficha com Dados de Segurança - FDS, com identificação de composição, aplicação, validade, armazenamento e medidas de segurança.

9.5. O Edital deverá detalhar composição, concentração, dimensões, classe de pressão, resistência, desempenho, vazão, superfície específica, percentual de vazios, potência, tensão, faixa de temperatura e demais parâmetros pertinentes a cada item.

9.6. As expressões 'Colbalto', 'Catalizador', 'Veda rosca' e 'Mídia biológica plástica' deverão ser tecnicamente revisadas e detalhadas antes da publicação do edital, conforme ressalva do Relatório de Pesquisa de Preços.

9.7. A referência comercial constante do item 29 deverá ser tratada como padrão de desempenho ou acompanhada da expressão 'ou equivalente', salvo se houver justificativa técnica formal para indicação de marca, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Os itens 17 e 19, estimados com duas propostas válidas, deverão receber atenção especial na validação das especificações e na análise de aceitabilidade das propostas.

9.9. A entrega deverá seguir cronograma compatível com a execução das intervenções e com a capacidade de armazenamento da SANEPAR, preservando validade, integridade e condições de segurança dos materiais.

9.10. A contratada deverá substituir, sem ônus adicional, itens com defeito, avaria, validade inadequada ou desconformidade técnica identificada no recebimento.

9.11. O escopo do fornecedor ficará restrito ao fornecimento dos bens, não abrangendo a execução das intervenções de manutenção, salvo obrigação acessória expressamente prevista para entrega, orientação ou garantia do produto.

9.12. Sempre que aplicável, deverão ser adotadas embalagens recicláveis, logística reversa e destinação ambientalmente adequada de embalagens, resíduos e sobras.

9.13. SUBCONTRATAÇÃO:

9.13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9.14. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.14.1. O fornecimento dos materiais, peças, componentes, insumos e equipamentos ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela SANEPAR, respeitados os itens adjudicados, os quantitativos contratados e o cronograma definido para as entregas.

9.14.2. Todos os itens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem recondicionamento, remanufatura, avarias ou reaproveitamento, em embalagem original do fabricante, quando aplicável, e em conformidade com as especificações técnicas deste Edital e de seu Anexo I.

9.14.3. Os materiais e equipamentos deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis e aos requisitos de certificação do Inmetro, quando compulsórios, sendo vedada a entrega de itens em desacordo com os padrões técnicos definidos pela área requisitante.

9.14.4. A contratada será responsável pela qualidade, integridade e procedência dos itens fornecidos, respondendo pela substituição daqueles que apresentarem defeitos, avarias, vícios de fabricação, validade inadequada ou não conformidades, sem ônus adicional para a Administração.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

9.15. Dos prazos de entrega

9.15.1. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, a entrega dos itens deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, ou em prazo diverso expressamente definido na própria Ordem de Fornecimento, conforme a natureza dos materiais e o cronograma contratual.

9.15.2. O fornecimento poderá ocorrer em etapas definidas por cronograma contratual, especialmente para materiais volumosos, químicos ou sujeitos a condições específicas de armazenamento. O parcelamento das entregas não alterará os quantitativos totais contratados nem transformará a demanda em fornecimento contínuo.

9.15.3. A Administração poderá conceder prorrogação do prazo, desde que devidamente solicitada e justificada pela contratada e formalmente aceita pela SANEPAR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando configurado atraso injustificado.

9.16. Do local de Entrega

9.16.1. Os materiais e equipamentos objeto desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado/Unidade Operacional da SANEPAR, situado na Rua Marajoara, s/nº, Bairro Jaderlândia, CEP 68.627-558, Paragominas/PA, ou, quando indicado na Ordem de Fornecimento, diretamente na ETE Novo Horizonte, dentro do Município de Paragominas/PA.

9.16.2. Eventual alteração do local de entrega poderá ocorrer desde que previamente comunicada pela Administração, mediante justificativa técnica e operacional, sem ônus adicional para a SANEPAR.

9.16.3. Todos os custos relativos à embalagem, transporte, carga, descarga, seguro e demais encargos logísticos até o recebimento dos itens no local indicado serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

9.17. Do recebimento

9.17.1. O recebimento dos materiais e equipamentos observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado:

• provisoriamente, de forma sumária, no ato ou em até 2 (dois) dias úteis da entrega, com verificação inicial dos volumes, da integridade aparente, dos documentos fiscais e da identificação; e

• definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após conferência quantitativa e qualitativa, análise dos documentos técnicos e realização dos testes aplicáveis.

9.18. A inspeção poderá abranger medição dimensional, verificação de lote e validade, confronto com catálogo aprovado, checagem de certificado, teste operacional do soprador térmico, conferência do volume de mídia MBBR, verificação da interface entre colar e difusor e outras provas necessárias.

9.19. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com este Edital. O material rejeitado deverá ser retirado e substituído pela contratada em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou em prazo menor motivadamente fixado, sem custo adicional e sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.20. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos verificados posteriormente.

9.21. Os bens duráveis e componentes deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo, salvo prazo superior do fabricante ou prazo específico do Anexo I. Para consumíveis e produtos químicos, aplicam-se

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

o prazo de validade e a garantia de conformidade até seu término, desde que armazenados conforme as instruções do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. Recebimento

10.1.1. A medição será realizada com base nas quantidades efetivamente entregues e definitivamente recebidas pela Administração, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência do contrato e os preços unitários contratados.

10.1.2. O pagamento será efetuado após a entrega e o recebimento definitivo, mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica, devidamente conferida com os itens recebidos.

10.1.3. Não haverá pagamento antecipado ou adiantamento de valores, nem pagamento por material apenas transportado, entregue provisoriamente, rejeitado ou pendente de documentação técnica essencial.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa quando juridicamente cabível.

10.1.6. O prazo utilizado pela contratada para solucionar inconsistências na execução do objeto ou sanear a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente não será computado para fins de recebimento definitivo, liquidação ou pagamento.

10.2. **Liquidação**

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período mediante justificativa.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, entre eles:

10.2.1.1. prazo de validade do documento;

10.2.1.2. data de emissão;

10.2.1.3. dados do contrato e da Ordem de Fornecimento;

10.2.1.4. itens, códigos, quantidades, preços unitários e totais;

10.2.1.5. período ou data da entrega;

10.2.1.6. dados bancários; e

10.2.1.7. eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se após a comprovação da regularidade, sem ônus para a Contratante.

10.2.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

10.2.5. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas e a inexistência de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público.

10.2.6. Constatada situação de irregularidade, a contratada será notificada por escrito para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo legal, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

10.3. **Forma de pagamento**

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

10.3.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.3.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar a condição para fruição do tratamento tributário favorecido.

10.4. **Prazo de pagamento**

10.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica aplicável.

10.4.2. No caso de atraso imputável à Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo e a data do efetivo pagamento mediante aplicação do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, fixada em 13 de agosto de 2026.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a Contratante utilizará a última variação conhecida, promovendo a liquidação da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Caso o IPCA seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

12.1. **DA CONTRATANTE:**

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

12.1.1. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante Ordem de Fornecimento assinada pela Autoridade máxima ou servidor designado.

12.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.

12.1.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

12.1.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

12.1.5. Designar responsável (is), denominado (s) gestor e fiscal do contrato, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à Contratada sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

12.1.6. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento.

12.1.7. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de execução de serviço), emitidas conforme o item 12.2.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

12.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.2. DA CONTRATADA

12.2.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta, seus anexos.

12.2.2. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de fornecimento emitidas pela contratante conforme item 12.1.1. deste Edital.

12.2.3. A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.2.4. Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

12.2.5. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Sanepar, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

12.2.6. A Contratada é obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas conforme estabelecido no contrato principal e seus anexos. O não cumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada constituirá violação contratual, sujeita às medidas corretivas e penalidades previstas no contrato.

12.2.7. A Contratada assume total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato. Qualquer obrigação relacionada a esses encargos será de exclusiva responsabilidade da contratada, que se compromete a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.2.8. A Contratante será isenta de qualquer responsabilidade ou ônus relacionados a esses encargos.

12.2.9. Qualquer dano proveniente a má conduta de seus funcionários, a contratada é única responsável.

12.2.10. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

12.2.11. Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

13.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata ou do contrato dela decorrente;

13.3. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.8. Ensejar atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou no atendimento às ordens de fornecimento emitidas pela SANEPAR;

13.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

13.10. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo único. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, enquadramento como ME/EPP ou a prática de conluio entre licitantes.

13.14. Sanções Aplicáveis

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

13.14.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
13.14.2. Advertência, quando a infração for considerada de menor potencial ofensivo.
13.14.3. Multa por inexecução parcial: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item prejudicado.
13.14.4. Multa moratória: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do item prejudicado, limitada a 20% (vinte por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada inexecução total.
13.14.5. Multa por inexecução total: multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado do item ou obrigação inadimplida.
13.14.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos.
13.14.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

Fornecimento de Materiais em Desacordo com as Especificações Técnicas

13.15. O fornecimento de materiais e equipamentos adulterados, falsificados, recondicionados ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e em seus anexos será considerado falta gravíssima.
13.16. Nessa hipótese poderão ser aplicadas cumulativamente:

I – Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item afetado;

II – Ressarcimento integral dos danos causados à SANEPAR ou a terceiros em razão da irregularidade do

material fornecido;

III – suspensão imediata do fornecimento do item até a regularização comprovada;

IV – Aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.17. A comprovação da irregularidade poderá ocorrer mediante laudo técnico emitido por órgão competente, ensaio de laboratório ou verificação realizada pela equipe de fiscalização da SANEPAR.

Critérios para Aplicação das Sanções

13.18. Na aplicação das penalidades serão considerados:
13.18.1. A natureza e a gravidade da infração;
13.18.2. As peculiaridades do caso concreto;
13.18.3. Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.18.4. Os danos causados à Administração Pública;
13.18.5. A existência de programa de integridade.
13.19. Se a multa aplicada for superior ao valor devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

13.20. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
13.21. Havendo indícios de infração à Lei nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à Autoridade competente para eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
13.22. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.
13.23. Não haverá aplicação de sanção em caso de atraso ou inexecução decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, em razão da imprevisibilidade e inevitabilidade que os revestem.
13.24. As sanções previstas neste Edital não excluem outras previstas em lei, nem a obrigação de reparação integral dos danos causados.
13.25. A aplicação de penalidade não impede eventual anulação, revogação do certame ou rescisão contratual, conforme a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portaldecompraspublicas.pa.gov.br
14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
14.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
14.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico Portaldecompraspublicas.com.br

15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ITENS

ANEXO II- Minuta de Termo de Contrato

Paragominas/PA, 11 de outubro de 2026

ANDRICÉLIA FONSECA EVERTON
Agente de Contratação
Portaria nº 010/2026-GPP

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

ANEXO I - ITENS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00072
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.924/2026.

OBJETO: "Aquisição de materiais, peças, componentes, insumos e equipamentos de uso comum destinados às ações de manutenção preventiva e corretiva da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Novo Horizonte.".

Item	Código	Descrição e especificação técnica mínima	Unid.	Qtd.
A. MATERIAIS PARA LAMINAÇÃO, REVESTIMENTO E PINTURA				
1	573409	**MANTA DE FIBRA DE VIDRO - ROLO COM 70 M².** Manta de fibra de vidro do tipo CSM (fibras picadas), formada por filamentos uniformemente distribuídos e unidos por ligante solúvel em estireno, própria para laminação manual com resina poliéster. Material novo, seco, sem contaminação, deformações ou falhas de distribuição. Rolo com área líquida mínima de 70 m², identificado com fabricante, lote e ficha técnica.	Rolo	40
2	573410	**RESINA PARA LAMINAÇÃO - TAMBOR DE 200 L.** Resina poliéster insaturada ortoftálica, de baixa ou média viscosidade, própria para laminação manual e reparo de estruturas em fibra de vidro, compatível com a manta do item 1, o acelerador do item 3 e o catalisador do item 5. Fornecimento em tambor novo, lacrado, com conteúdo líquido de 200 L, identificação de lote, fabricação e validade. Exigir ficha técnica e FDS conforme ABNT NBR 14725 vigente.	Unid.	20
3	573411	**ACELERADOR DE COBALTO PARA RESINA POLIÉSTER.** Produto correspondente ao item cadastrado como 'COLBALTO'. Acelerador/promotor à base de octoato de cobalto ou composto tecnicamente equivalente, concentração nominal de 6% de cobalto metálico, próprio para acelerar a cura de resinas poliéster e gel coat em sistema catalisado por MEKP. Produto líquido, homogêneo, sem precipitados, fornecido por quilograma, em embalagem original lacrada, com lote, validade, ficha técnica e FDS. Deve ser comprovadamente compatível com os itens 2, 4 e 5.	kg	20
4	573412	**GEL COAT - TAMBOR DE 200 L.** Gel coat de base poliéster isoftálica, ortoftálica de desempenho equivalente ou éster vinílica, cor azul, próprio para revestimento e proteção de estruturas de fibra de vidro expostas à umidade e ambiente de saneamento. Deve apresentar boa aderência, resistência química e acabamento uniforme, ser compatível com o sistema de cura dos itens 3 e 5 e ser fornecido em tambor novo e lacrado de 200 L. Exigir ficha técnica, FDS, lote, fabricação e validade.	Unid.	5
5	573413	**CATALISADOR MEKP PARA RESINA POLIÉSTER E GEL COAT.** Produto correspondente ao item cadastrado como 'CATALIZADOR'. Catalisador/iniciador à base de peróxido de metiletilcetona (MEKP), próprio para cura de resinas poliéster e gel coat, compatível com os itens 2, 3 e 4. Fornecimento por quilograma, em embalagem original homologada para o produto, lacrada e identificada com fabricante, lote, fabricação e validade. Exigir ficha técnica e FDS, observadas as condições de transporte e segregação de produtos oxidantes.	kg	40

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

6	573414	**THINNER - TAMBOR DE 200 L.** Mistura de solventes orgânicos indicada para diluição e limpeza de ferramentas/equipamentos utilizados com resinas, gel coat, esmaltes sintéticos ou vernizes, sem contaminantes que prejudiquem a aderência ou a cura. Fornecimento em tambor novo, resistente e lacrado de 200 L, identificado com fabricante, lote, fabricação e validade. Exigir ficha técnica e FDS.	Unid.	2
7	573415	**ROLO DE LÃ 23 CM - CAIXA COM 24 UNIDADES.** Rolo para pintura e laminação, largura nominal de 23 cm, confeccionado em lã natural de carneiro ou material de desempenho equivalente, altura aproximada da lã de 22 mm, com tubo resistente a solventes e compatível com suporte padrão de 23 cm. Caixa fechada com 24 unidades, produtos novos e sem deformações.	Cx.	5
8	573416	**LIXA Nº 100.** Lixa em folha, grão P100, abrasivo de óxido de alumínio ou material de desempenho equivalente, costado flexível e resistente, indicada para preparação de superfícies, remoção de imperfeições, tintas e massa, para uso a seco. Folhas íntegras, com identificação do fabricante e da granulometria.	Unid.	200
9	573417	**DISCO DE LIXA DIAMANTADO Nº 100.** Disco diamantado flexível, diâmetro nominal de 100 mm (4 polegadas), grão 100, composto de diamante sintético em liga de resina, com costado em pluma/velcro para sistema fixa-fácil e furo central aproximado de 20 mm. Indicado para desbaste e polimento a úmido de superfícies minerais. Unidade nova, identificada com granulometria e fabricante.	Unid.	200
B. MATERIAIS HIDRÁULICOS, DE ESGOTO E TRATAMENTO				
10	573418	**CAP PVC PBA JE DN 100 / DE 110 MM.** Tampão (CAP) em PVC rígido para rede PBA, junta elástica, DN 100 e diâmetro externo de acoplamento DE 110 mm, compatível com tubos PBA classe 12. Deve atender à ABNT NBR 5647 vigente e ser fornecido com elemento de vedação quando integrante do sistema do fabricante.	Unid.	100
11	573419	**TÊ PVC PBA BBB 90° DN 100 / DE 110 MM.** Conexão tipo tê 90°, em PVC rígido, sistema PBA com três bolsas para junta elástica (BBB), DN 100 / DE 110 mm, compatível com tubos PBA classe 12. Deve atender à ABNT NBR 5647 vigente e incluir os anéis de vedação necessários.	Unid.	68
12	573420	**TUBO PVC PBA JEI CLASSE 12 DN 100 MM.** Tubo de PVC rígido para rede pressurizada, PBA, junta elástica integrada (JEI), classe 12, DN 100 / DE 110 mm, barra com comprimento nominal comercial de 6 m (comprimento útil conforme fabricante), destinado à adução/distribuição. Deve atender à ABNT NBR 5647 vigente e ser fornecido com anel de vedação integrado, sem fissuras, ovalização ou danos nas pontas.	Unid.	560
Item	**Código**	**Descrição e especificação técnica mínima**	**Unid.**	**Qtd.**
13	572841	**ADAPTADOR SOLDÁVEL 75 MM X 2½".** Adaptador de transição em PVC rígido, uma extremidade soldável de 75 mm e outra com rosca macho de 2½ polegadas, padrão BSP, para água fria e rede compatível. Pressão nominal mínima PN 10 e atendimento à ABNT NBR 5648 vigente.	Unid.	20
14	572842	**REDUÇÃO SOLDÁVEL 75 X 50 MM.** Bucha ou conexão de redução em PVC rígido soldável, 75 x 50 mm, para água fria, pressão nominal mínima PN 10, superfícies regulares e dimensões compatíveis com tubos e adesivos do sistema. Atendimento à ABNT NBR 5648 vigente.	Unid.	20
15	572843	**CRUZETA PVC PBA DN 100 MM.** Cruzeta em PVC rígido para rede PBA, quatro bolsas com junta elástica, DN 100 / DE 110 mm, compatível com tubos PBA classe 12, destinada à derivação em quatro direções. Atendimento à ABNT NBR 5647 vigente, com anéis de vedação necessários.	Unid.	20
16	573421	**VÁLVULA DE ESFERA PVC DN 50 MM.** Válvula de esfera em PVC rígido, passagem plena, DN 50 (compatível com DE 60 mm quando aplicada ao sistema PBA), pressão nominal mínima PN 10, resistente à corrosão e adequada a água e efluente sanitário. Vedações compatíveis com o fluido, acionamento manual e conexões compatíveis com a instalação existente, conforme ficha técnica aprovada.	Unid.	20
17	572845	**ADAPTADOR PVC 50 MM X 2" ROSCA MACHO.** Adaptador em PVC rígido, uma extremidade soldável de 50 mm e outra com rosca macho de 2 polegadas, padrão BSP, para transição	Unid.	40

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

		entre tubo e conexão roscada. Pressão nominal mínima PN 10 e atendimento à ABNT NBR 5648 vigente.		
18	572846	**TUBO PVC PBA JEI CLASSE 12 DN 50 MM.** Tubo de PVC rígido para rede pressurizada, PBA, junta elástica integrada (JEI), classe 12, DN 50 / DE 60 mm, barra com comprimento nominal comercial de 6 m (comprimento útil conforme fabricante). Atendimento à ABNT NBR 5647 vigente, com anel integrado e sem fissuras, ovalização ou danos nas pontas.	Unid.	20
19	572847	**REDUÇÃO PVC PBA DN 100 X DN 50 MM.** Conexão de redução em PVC rígido para sistema PBA, junta elástica, DN 100 / DE 110 mm para DN 50 / DE 60 mm, compatível com tubos classe 12. Atendimento à ABNT NBR 5647 vigente e fornecimento com anéis de vedação necessários.	Unid.	20
20	573422	**TUBO COLETOR DE ESGOTO JEI DN 150 MM.** Tubo coletor de esgoto liso, PVC rígido cor ocre, junta elástica integrada (JEI), DN 150 / DE 160 mm, barra de 6 m, destinado a redes enterradas por gravidade. Atendimento à ABNT NBR 7362 vigente, com anel integrado, superfícies lisas e sem trincas ou deformações.	Unid.	60
21	572849	**TUBO COLETOR DE ESGOTO JEI DN 100 MM.** Tubo coletor de esgoto liso, PVC rígido cor ocre, junta elástica integrada (JEI), DN 100 / DE 110 mm, barra de 6 m, destinado a redes enterradas por gravidade. Atendimento à ABNT NBR 7362 vigente, com anel integrado, superfícies lisas e sem trincas ou deformações.	Unid.	60
22	572850	**TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL 2".** Tubo industrial em aço inoxidável AISI 304/304L, ou liga superior, diâmetro nominal de 2 polegadas, diâmetro externo aproximado de 60,3 mm, Schedule 10S (espessura nominal aproximada de 2,77 mm), barra de 6 m, com ou sem costura, acabamento decapado ou polido e resistência à corrosão. Atendimento à ASTM A312 e às dimensões da ASME B36.19 ou normas equivalentes. Fornecer certificado do material.	Unid.	5
23	572851	**REGISTRO PVC 60 MM X 2".** Registro/válvula de esfera em PVC rígido, passagem plena, conexão soldável de 60 mm e saída roscada de 2 polegadas, padrão BSP, pressão nominal mínima PN 10, com vedações resistentes à água e efluente sanitário. Produto completo, com manopla e componentes de montagem.	Unid.	15
24	003153	**FITA VEDA ROSCA.** Fita de politetrafluoretileno (PTFE), largura nominal de 18 mm, comprimento mínimo de 50 m e espessura mínima de 0,075 mm, indicada para vedação de conexões hidráulicas roscadas, inclusive diâmetros de até 2½ polegadas. Rolo individual, íntegro e identificado.	Unid.	20
25	573424	**SELANTE ADESIVO PU40 400 G.** Selante/adesivo monocomponente à base de poliuretano, classe de dureza aproximada Shore A 40, tixotrópico, pintável após cura, indicado para vedação e colagem de concreto, metal, fibra e PVC, resistente à umidade e intempéries. Embalagem/cartucho com conteúdo líquido de 400 g, lacrada, com bico aplicador, lote, validade, ficha técnica e FDS.	Unid.	130
26	573425	**MASSA EPÓXI BICOMPONENTE 600 G.** Massa adesiva epóxi bicomponente, moldável, própria para reparo, vedação e fixação em concreto, metal, cerâmica e PVC, com resistência à água e ambiente de saneamento após cura. Embalagem total de 600 g, componentes proporcionados pelo fabricante, lacrada, com lote, validade, ficha técnica e FDS.	Unid.	254
27	005308	**SOPRADOR TÉRMICO PROFISSIONAL.** Soprador térmico elétrico, tensão 220 V, frequência 60 Hz, potência mínima de 2.000 W, controle de temperatura com faixa mínima de 50 °C a 600 °C, vazão máxima de ar mínima de 500 L/min e ao menos dois estágios de operação. Deve possuir proteção contra sobreaquecimento, cabo e plugue padrão brasileiro, manual em português e conjunto básico de bicos. Garantia mínima de 12 meses.	Unid.	2
28	572852	**BLOCO LAMELAR - ÁREA DE 1 M².** Módulo lamelar pré-montado, com área de projeção mínima de 1 m², formado por perfis tubulares/lamelares extrudados em poliestireno de alto impacto, polipropileno ou material termoplástico de desempenho equivalente, quimicamente inerte e com proteção UV. Inclinação nominal de 60° (tolerância de ±5°), canais uniformes e abertura hidráulica compatível com sedimentação de efluentes. Deve ser resistente ao ambiente de ETE e compatível com os apoios dos decantadores existentes. Exigir desenho dimensional, massa, material, ângulo,	Unid.	120

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

		área útil e instruções de montagem; referência de projeto: ABNT NBR 12216 vigente, no que couber.		
Item	**Código**	**Descrição e especificação técnica mínima**	**Unid.**	**Qtd.**
29	573426	**ELETRODO REVESTIDO INOX E308L-17.** Eletrodo revestido rutílico para soldagem de aço inoxidável, classificação AWS/ASME SFA 5.4 E308L-17, diâmetro nominal de 3,2 mm e comprimento aproximado de 350 mm, adequado a corrente alternada e contínua, baixo teor de carbono e resistência à corrosão intergranular. Fornecimento por quilograma, em embalagem hermética contra umidade. Referência comercial OK 61.30 ESAB ou produto tecnicamente equivalente, mediante comprovação por ficha técnica.	kg	10
30	573427	**MÍDIA BIOLÓGICA PLÁSTICA PARA PROCESSO MBBR.** Elementos plásticos móveis para suporte de biofilme em reator MBBR, fabricados em PEAD 100% virgem, formato cilíndrico ou equivalente que assegure movimentação e proteção do biofilme. Densidade entre 0,95 e 0,98 g/cm³; área superficial total mínima de 650 m²/m³; área superficial protegida mínima de 500 m²/m³; percentual de vazios mínimo de 80%; resistência química e mecânica a esgoto sanitário e operação contínua. Unidade de medição: metro cúbico de mídia solta. Fornecer em big bag ou embalagem adequada, com identificação de lote, volume, massa específica, dimensões, quantidade aproximada de peças por m³ e catálogo técnico.	m³	200
31	573428	**COLAR DE TOMADA PVC PBA DN 110 MM.** Colar de tomada bipartido em PVC rígido, para montagem sobre tubo PBA DE 110 mm, com saída roscada fêmea de 3/4 polegada padrão NPT, vedação elastomérica e elementos de fixação resistentes à corrosão. Pressão nominal mínima PN 10. A interface deverá ser diretamente compatível com a conexão do difusor do item 32.	Unid.	520
32	572838	**DIFUSOR CIRCULAR EPDM HD 340 MM - BOLHA FINA.** Difusor de disco para aeração de efluentes, diâmetro externo nominal de 340 mm, membrana de EPDM de alta densidade e resistência química, placa/base em ABS ou termoplástico equivalente e proteção UV. Tipo bolha fina, diâmetro de bolha aproximado de 1,0 a 2,0 mm; faixa operacional de vazão mínima de 1,2 m³/h e máxima não inferior a 12 m³/h; temperatura de operação mínima de 0 °C a 60 °C; válvula de retenção integral; conexão roscada macho de 3/4 polegada padrão NPT, compatível com o item 31. Exigir curva de vazão/perda de carga, desenho dimensional e ficha técnica.	Unid.	520

Nota de compatibilidade: os itens 2 a 5 constituem sistema químico correlato e deverão ter compatibilidade comprovada. Os itens 31 e 32 deverão possuir interfaces roscadas diretamente compatíveis. A aprovação documental não afasta a verificação física no recebimento.

Paragominas/PA, 11 de setembro de 2026

ANDRICÉLIA FONSECA EVERTON
Agente de Contratação
Portaria nº 010/2026-GPP

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00072

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.924/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX,

QUE FAZEM ENTRE SI O (A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA (NOME DO CONTRATADO)

O **AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO (SANEPAR)**, através da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) --, Matrícula Funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXX e em observância às disposições da Lei Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. objeto do presente instrumento é **" Aquisição de materiais, peças, componentes, insumos e equipamentos de uso comum destinados às ações de manutenção preventiva e corretiva da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Novo Horizonte."**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 Este processo estar fundamentado no inciso XLI do Art. 6°, Art. 29 e Capítulo X, Seção I, art. 78, inciso IV da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de XX/XX/XXXX A XX/XX/XXX, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1 O valor total da contratação é de R$ ..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1. Recebimento

6.1.1. A medição será realizada com base nas quantidades efetivamente entregues e definitivamente recebidas pela Administração, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência do contrato e os preços unitários contratados.

6.1.2. O pagamento será efetuado após a entrega e o recebimento definitivo, mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica, devidamente conferida com os itens recebidos.

6.1.3. Não haverá pagamento antecipado ou adiantamento de valores, nem pagamento por material apenas transportado, entregue provisoriamente, rejeitado ou pendente de documentação técnica essencial.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa quando juridicamente cabível.

6.1.6. O prazo utilizado pela contratada para solucionar inconsistências na execução do objeto ou sanear a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente não será computado para fins de recebimento definitivo, liquidação ou pagamento.

6.2. **Liquidação**

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período mediante justificativa.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, entre eles:

6.2.2.1. prazo de validade do documento;

6.2.2.2. data de emissão;

6.2.2.3. dados do contrato e da Ordem de Fornecimento;

6.2.2.4. itens, códigos, quantidades, preços unitários e totais;

6.2.2.5. período ou data da entrega;

6.2.2.6. dados bancários; e

6.2.2.7. eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se após a comprovação da regularidade, sem ônus para a Contratante.

6.2.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

6.2.5. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas e a inexistência de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público.
6.2.6. Constatada situação de irregularidade, a contratada será notificada por escrito para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo legal, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

6.3. **Forma de pagamento**

6.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.
6.3.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
6.3.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar a condição para fruição do tratamento tributário favorecido.

6.4. **Prazo de pagamento**

6.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica aplicável.
6.4.2. No caso de atraso imputável à Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo e a data do efetivo pagamento mediante aplicação do IPCA.

6.5. **DO REAJUSTE:**

6.5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, fixada em 13 de agosto de 2026.
6.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a Contratante utilizará a última variação conhecida, promovendo a liquidação da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.
6.5.5. Caso o IPCA seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
6.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo.
6.5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante Ordem de Fornecimento assinada pela Autoridade máxima ou servidor designado.
7.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.
7.1.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

7.1.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
7.1.5. Designar responsável (is), denominado (s) gestor e fiscal do contrato, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à Contratada sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.
7.1.6. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento.
7.1.7. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de execução de serviço), emitidas conforme o item 8.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
7.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta, seus anexos.
8.2 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de fornecimento emitidas pela contratante conforme item 7.1. deste Edital.
8.3 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
8.4 Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
8.5 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Sanepar, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.
8.6 A Contratada é obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas conforme estabelecido no contrato principal e seus anexos. O não cumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada constituirá violação contratual, sujeita às medidas corretivas e penalidades previstas no contrato.
8.7 A Contratada assume total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato. Qualquer obrigação relacionada a esses encargos será de exclusiva responsabilidade da contratada, que se compromete a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

8.8 A Contratante será isenta de qualquer responsabilidade ou ônus relacionados a esses encargos.
8.9 Qualquer dano proveniente a má conduta de seus funcionários, a contratada é única responsável.
8.10 Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
8.11 Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

7.8. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.9. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.10. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.11. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
7.12. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.13. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.14. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.15. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.16. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.17. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.18. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.19. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

7.20. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O fornecimento dos materiais, peças, componentes, insumos e equipamentos ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela SANEPAR, respeitados os itens adjudicados, os quantitativos contratados e o cronograma definido para as entregas.

10.2. Todos os itens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem recondicionamento, remanufatura, avarias ou reaproveitamento, em embalagem original do fabricante, quando aplicável, e em conformidade com as especificações técnicas deste Edital e de seu Anexo I.

10.3. Os materiais e equipamentos deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis e aos requisitos de certificação do Inmetro, quando compulsórios, sendo vedada a entrega de itens em desacordo com os padrões técnicos definidos pela área requisitante.

10.4. A contratada será responsável pela qualidade, integridade e procedência dos itens fornecidos, respondendo pela substituição daqueles que apresentarem defeitos, avarias, vícios de fabricação, validade inadequada ou não conformidades, sem ônus adicional para a Administração.

10.5. Dos prazos de entrega

10.5.1. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, a entrega dos itens deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, ou em prazo diverso expressamente definido na própria Ordem de Fornecimento, conforme a natureza dos materiais e o cronograma contratual.

10.5.2. O fornecimento poderá ocorrer em etapas definidas por cronograma contratual, especialmente para materiais volumosos, químicos ou sujeitos a condições específicas de armazenamento. O parcelamento das entregas não alterará os quantitativos totais contratados nem transformará a demanda em fornecimento contínuo.

10.5.3. A Administração poderá conceder prorrogação do prazo, desde que devidamente solicitada e justificada pela contratada e formalmente aceita pela SANEPAR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando configurado atraso injustificado.

10.6. Do local de Entrega

10.6.1. Os materiais e equipamentos objeto desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado/Unidade Operacional da SANEPAR, situado na Rua Marajoara, s/nº, Bairro Jaderlândia, CEP 68.627-558, Paragominas/PA, ou, quando indicado na Ordem de Fornecimento, diretamente na ETE Novo Horizonte, dentro do Município de Paragominas/PA.

10.6.2. Eventual alteração do local de entrega poderá ocorrer desde que previamente comunicada pela Administração, mediante justificativa técnica e operacional, sem ônus adicional para a SANEPAR.

10.6.3. Todos os custos relativos à embalagem, transporte, carga, descarga, seguro e demais encargos logísticos até o recebimento dos itens no local indicado serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

10.7. Do recebimento

10.7.1. O recebimento dos materiais e equipamentos observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado:

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

• provisoriamente, de forma sumária, no ato ou em até 2 (dois) dias úteis da entrega, com verificação inicial dos volumes, da integridade aparente, dos documentos fiscais e da identificação; e
• definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após conferência quantitativa e qualitativa, análise dos documentos técnicos e realização dos testes aplicáveis.

10.8. A inspeção poderá abranger medição dimensional, verificação de lote e validade, confronto com catálogo aprovado, checagem de certificado, teste operacional do soprador térmico, conferência do volume de mídia MBBR, verificação da interface entre colar e difusor e outras provas necessárias.

10.9. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com este Edital. O material rejeitado deverá ser retirado e substituído pela contratada em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou em prazo menor motivadamente fixado, sem custo adicional e sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.10. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos verificados posteriormente.

10.11. Os bens duráveis e componentes deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo, salvo prazo superior do fabricante ou prazo específico do Anexo I. Para consumíveis e produtos químicos, aplicam-se o prazo de validade e a garantia de conformidade até seu término, desde que armazenados conforme as instruções do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei.

11.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração formalmente designados pela autoridade competente.

11.6. Fiscalização

11.6.1. acompanhar a execução do contrato, o cronograma, as entregas e o cumprimento integral das condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

11.6.2. anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.6.3. emitir notificações para correção de inexatidões ou irregularidades, determinando prazo para o saneamento;

11.6.4. informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

11.6.5. comunicar imediatamente ao gestor as ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
11.6.6. comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, quando houver providência administrativa a adotar;
11.6.7. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhar o empenho, a liquidação, o pagamento e os termos aditivos, quando houver;
11.6.8. atuar tempestivamente diante do descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor as providências que ultrapassem sua competência;
11.6.9. realizar ou coordenar conferências documentais, quantitativas, dimensionais e funcionais, com apoio da Superintendência de Obras e da GSAN quando necessário; e
11.6.10. controlar lotes, validade, entrada em estoque e rastreabilidade dos bens recebidos.
11.7. Gestor do contrato
11.7.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato;
11.7.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais, as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;
11.7.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento e registrar os problemas que obstem o fluxo normal da despesa;
11.7.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
11.7.5. adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível;
11.7.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais medidas de aprimoramento; e
11.7.7. encaminhar ao setor competente a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento.
11.7.8. O apoio técnico da GSAN subsidiará a avaliação de compatibilidade e desempenho, sem substituir as competências decisórias e de fiscalização dos agentes públicos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
12.2 Dar causa à inexecução parcial da Ata ou do contrato dela decorrente;
12.3 Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.4 Dar causa à inexecução total do contrato;
12.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
12.8 Ensejar atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou no atendimento às ordens de fornecimento emitidas pela SANEPAR;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

12.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
12.10 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
12.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo único. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, enquadramento como ME/EPP ou a prática de conluio entre licitantes.

12.14 Sanções Aplicáveis

12.14.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

12.14.2 Advertência, quando a infração for considerada de menor potencial ofensivo.

12.14.3 Multa por inexecução parcial: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item prejudicado.

12.14.4 Multa moratória: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do item prejudicado, limitada a 20% (vinte por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada inexecução total.

12.14.5 Multa por inexecução total: multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado do item ou obrigação inadimplida.

12.14.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.14.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

Fornecimento de Materiais em Desacordo com as Especificações Técnicas

12.15 O fornecimento de materiais e equipamentos adulterados, falsificados, recondicionados ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e em seus anexos será considerado falta gravíssima.

12.16 Nessa hipótese poderão ser aplicadas cumulativamente:

I – Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item afetado;

II – Ressarcimento integral dos danos causados à SANEPAR ou a terceiros em razão da irregularidade do

material fornecido;

III – suspensão imediata do fornecimento do item até a regularização comprovada;

IV – Aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.17 A comprovação da irregularidade poderá ocorrer mediante laudo técnico emitido por órgão competente, ensaio de laboratório ou verificação realizada pela equipe de fiscalização da SANEPAR.

Critérios para Aplicação das Sanções

12.18 Na aplicação das penalidades serão considerados:

12.18.1 A natureza e a gravidade da infração;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

12.18.2 As peculiaridades do caso concreto;
12.18.3 Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.18.4 Os danos causados à Administração Pública;
12.18.5 A existência de programa de integridade.
12.19 Se a multa aplicada for superior ao valor devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
12.20 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
12.21 Havendo indícios de infração à Lei nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à Autoridade competente para eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
12.22 A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.
12.23 Não haverá aplicação de sanção em caso de atraso ou inexecução decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, em razão da imprevisibilidade e inevitabilidade que os revestem.
12.24 As sanções previstas neste Edital não excluem outras previstas em lei, nem a obrigação de reparação integral dos danos causados.
12.25 A aplicação de penalidade não impede eventual anulação, revogação do certame ou rescisão contratual, conforme a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3 O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
13.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
13.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

13.8.3 Indenizações e multas.

13.9 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 Para custeio da presente contratação, estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei º 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Paragominas/PA, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 98A9-E43F-354A-667E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRICELIA FONSECA EVERTON (CPF 982.XXX.XXX-34) em 11/09/2026 08:24:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/98A9-E43F-354A-667E